



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**EDITAL  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260513CD0002  
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI/PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 08.778.029/0001-00, com sede na Avenida Olívio Maroja, nº 278, Bela Vista, Araçagi/PB, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados que realizará CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o exercício, em conformidade com o art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 11.326/2006, Decreto Federal nº 9.064/2017, Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, e demais legislações aplicáveis. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até às 14h00min do dia 22 de junho de 2026, na sala da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Araçagi/PB, localizada na Avenida Olívio Maroja, nº 278, Bela Vista, Araçagi/PB. A sessão pública de abertura dos envelopes ocorrerá às 14h01min do dia 22 de junho de 2026, no mesmo endereço acima indicado. E-mail para informações: [licitacaoaracagipma@gmail.com](mailto:licitacaoaracagipma@gmail.com) - Telefone: (83) 98151-4660.

## **1. OBJETO**

1.1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Araçagi/PB, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o exercício, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Os alimentos adquiridos deverão atender às exigências de qualidade, controle sanitário, acondicionamento, transporte e demais normas aplicáveis aos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, observando as disposições da Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e legislações sanitárias vigentes.

1.3. Os quantitativos constantes neste Edital foram definidos com base nos cardápios elaborados pela nutricionista responsável técnica do Município, considerando o número de alunos matriculados na rede municipal de ensino e a demanda estimada para o período letivo.

1.4. Os preços de aquisição foram definidos mediante pesquisa de preços realizada pela Secretaria Municipal de Educação, observando o disposto no art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, considerando preços praticados no mercado local e regional, acrescidos de todos os encargos necessários ao fornecimento, incluindo frete, embalagens, transporte, descarga e demais despesas incidentes.

1.5. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues conforme cronograma de entrega expedido pela Secretaria Municipal de Educação, diretamente nos locais indicados pela Administração Municipal.

1.6. Os produtos fornecidos deverão apresentar padrão de qualidade adequado ao consumo humano, devendo:

I – estar em perfeitas condições de conservação;

II – apresentar grau de maturação adequado;

III – estar livres de substâncias estranhas, impurezas, sujidades ou deterioração;

IV – atender às normas da Vigilância Sanitária e demais órgãos competentes;

V – possuir identificação, rotulagem e prazo de validade, quando exigido pela legislação aplicável.

1.7. Os produtos de origem animal e os alimentos processados deverão possuir os registros, inspeções e autorizações exigidas pelos órgãos competentes, inclusive SIF, SIE ou SIM, quando aplicável.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

1.8. Os alimentos deverão ser transportados em veículos adequados, limpos e em condições higiênico-sanitárias satisfatórias, observando-se as exigências específicas para produtos perecíveis e refrigerados, quando necessário.

1.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência, Projeto de Venda, Minuta do Contrato e demais anexos constantes do procedimento administrativo.

## **2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. O valor total estimado para a presente CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO é de **R\$ 217.891,00 (duzentos e dezessete mil, oitocentos e noventa e um reais)**, conforme quantitativos e preços constantes no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, provenientes de recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e recursos próprios do Município de Araçagi/PB, na seguinte classificação:

### **20.700 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

12 361 0010 2030 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE  
15520000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE; 3390.30 99 – MATERIAL DE CONSUMO.

2.3. Os pagamentos decorrentes da aquisição dos gêneros alimentícios serão realizados conforme a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de documento fiscal devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Educação.

2.4. A contratação decorrente desta CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO**

3.1. Poderão participar da presente CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO os Agricultores Familiares, Empreendedores Familiares Rurais e suas organizações, enquadrados nos termos da Lei Federal nº 11.326/2006, detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, que atendam às exigências estabelecidas neste Edital e demais legislações aplicáveis.

3.2. A participação poderá ocorrer por meio de:

I – Fornecedores Individuais, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo;

II – Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de CAF Pessoa Física;

III – Grupos Formais, organizados em associações e cooperativas, detentores de CAF Pessoa Jurídica;

IV – Empreendedores Familiares Rurais – EFR, conforme previsto na Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

3.3. Os interessados deverão apresentar a documentação de habilitação e o Projeto de Venda em envelopes separados, devidamente lacrados e identificados, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

3.4. Não poderão participar da presente CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO:

I – os interessados que não atenderem às condições deste Edital;

II – os interessados declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

III – os interessados suspensos de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV – os interessados que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

V – servidor público vinculado ao órgão promotor da presente CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO, bem como empresa ou entidade da qual participe como sócio, dirigente ou responsável técnico;

VI – aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função no procedimento ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

3.5. A participação na presente CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, dos anexos e das normas aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, poderá ser concedido prazo para regularização, desde que não haja prejuízo ao princípio da isonomia e conforme entendimento da Comissão de Contratação, observando-se a Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e a Lei Federal nº 14.133/2021.

3.7. Os envelopes deverão ser protocolados junto à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Araçagi/PB, localizada na Avenida Olívio Maroja, nº 278, Bela Vista, Araçagi/PB, até o horário definido no preâmbulo deste Edital.

3.8. O recebimento dos envelopes não gera direito adquirido à contratação, ficando condicionada a participação à análise da habilitação, aprovação do Projeto de Venda e disponibilidade orçamentária.

#### **4. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

4.1. O presente procedimento será conduzido pelo Presidente da Comissão de Contratação, com o assessoramento dos membros da Comissão de Contratação e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Araçagi/PB, designados na forma da legislação vigente.

4.2. Compete ao Presidente da Comissão de Contratação e à Comissão de Contratação:

I – receber os envelopes contendo a documentação de habilitação e os Projetos de Venda;

II – proceder à abertura dos envelopes;

III – analisar a documentação apresentada pelos participantes;

IV – promover diligências, quando necessárias, para esclarecimento ou complementação documental;

V – analisar e julgar os Projetos de Venda apresentados;

VI – realizar a classificação e seleção dos participantes, observando os critérios previstos neste Edital e na Resolução CD/FNDE nº 04/2026;

VII – elaborar atas, relatórios e demais documentos decorrentes da sessão pública;

VIII – receber e analisar eventuais recursos administrativos;

IX – encaminhar o processo à autoridade competente para homologação e demais providências cabíveis.

4.3. A sessão pública será realizada na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, podendo ser suspensa ou prorrogada mediante justificativa devidamente registrada em ata.

4.4. Durante a sessão pública poderão ser realizadas diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente nos envelopes apresentados.

4.5. Todas as informações relativas ao presente procedimento serão registradas em ata circunstanciada, assinada pelos membros da Comissão de Contratação e pelos participantes presentes que desejarem.

4.6. A relação dos proponentes participantes e dos Projetos de Venda apresentados será pública e registrada em ata, conforme previsto na Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

4.7. O julgamento dos Projetos de Venda observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

4.8. A Prefeitura Municipal de Araçagi/PB poderá revogar ou anular a presente CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO, no todo ou em parte, por razões de interesse público ou ilegalidade, devidamente fundamentadas, sem que caiba aos participantes direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

4.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e demais legislações aplicáveis.

## **5. DA HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES E DO PROJETO DE VENDA**

5.1. Os interessados deverão apresentar 02 (dois) envelopes separados, devidamente lacrados, identificados e protocolados até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, contendo:

- I – ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;
- II – ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA.

5.2. Os envelopes deverão conter, na parte externa, as seguintes informações:

- a) PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI/PB;
- b) CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026;
- c) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260513CD0002;
- d) NOME OU RAZÃO SOCIAL DO PARTICIPANTE;
- e) CPF OU CNPJ;
- f) IDENTIFICAÇÃO DO ENVELOPE: ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA.

### **5.3. ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.3.1. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do participante, com o respectivo CPF ou CNPJ, conforme o caso, não sendo permitida a apresentação de documentação de terceiros.

#### **5.3.2. Serão exigidos dos FORNECEDORES INDIVIDUAIS, detentores de CAF Pessoa Física, não organizados em grupo:**

- I – cópia do CPF;
- II – cópia do extrato do CAF Pessoa Física, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado;
- IV – declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

#### **5.3.3. Serão exigidos dos GRUPOS INFORMAIS de agricultores familiares:**

- I – cópia do CPF de todos os participantes;
- II – cópia do extrato do CAF Pessoa Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado;
- IV – declaração de que os alimentos a serem entregues são oriundos de produção própria dos agricultores relacionados no Projeto de Venda.

#### **5.3.4. Serão exigidos dos GRUPOS FORMAIS organizados em associações e cooperativas:**

- I – cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- II – cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- V – declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;
- VI – relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo nome, CAF, alimento e valor correspondente;
- VII – declaração do representante legal de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda dos cooperados ou associados;
- VIII – documentação em atendimento aos requisitos higiênico-sanitários, conforme o alimento a ser comercializado.

**5.3.5. Serão exigidos dos EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS – EFR:**

- I – cópia do CNPJ;
- II – cópia do extrato do CAF Pessoa Jurídica, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- III – certidão de regularidade com a Fazenda Federal e FGTS;
- IV – cópia do contrato social, estatuto ou documento equivalente;
- V – documentação sanitária exigida para os produtos comercializados;
- VI – declaração de responsabilidade pela produção e fornecimento dos alimentos constantes no Projeto de Venda.

5.3.6. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão oficial ou mediante apresentação do original para autenticação pela Comissão de Contratação.

5.3.7. Documentos emitidos eletronicamente poderão ser apresentados por meio de impressão simples, desde que seja possível verificar sua autenticidade em sítio eletrônico oficial.

5.3.8. Na ausência ou desconformidade de qualquer documento necessário à habilitação, poderá ser concedido prazo para regularização, desde que não haja prejuízo à análise do procedimento e observados os princípios da Administração Pública.

5.3.9. A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para verificação da autenticidade dos documentos apresentados, bem como solicitar esclarecimentos complementares aos participantes.

**5.4. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA**

5.4.1. O Projeto de Venda deverá ser apresentado em envelope próprio, separado da documentação de habilitação, devidamente lacrado e identificado como ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA.

5.4.2. O Projeto de Venda deverá ser apresentado conforme modelo constante nos anexos deste Edital, devidamente preenchido e assinado pelo participante, representante legal ou agricultores participantes, conforme o caso.

5.4.3. Para Fornecedores Individuais, o Projeto de Venda deverá ser assinado pelo agricultor familiar participante.

5.4.4. Para Grupos Informais, o Projeto de Venda deverá ser assinado por todos os agricultores familiares participantes.

5.4.5. Para Grupos Formais e Empreendedores Familiares Rurais – EFR, o Projeto de Venda deverá ser assinado pelo representante legal, contendo a identificação dos agricultores participantes, quando aplicável.

5.4.6. O Projeto de Venda deverá indicar os produtos ofertados, quantidades, unidades, preços, valores totais, identificação do participante, dados bancários, local de entrega e demais informações necessárias à execução do fornecimento.

5.4.7. Os preços constantes no Projeto de Venda deverão corresponder aos preços definidos neste Edital, vedada a apresentação de valores distintos para o mesmo item.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

5.4.8. A apresentação do Projeto de Venda em desconformidade com as exigências deste Edital poderá ensejar sua desclassificação, assegurada a possibilidade de diligência quando cabível.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA**

**6.1.** Após a fase de habilitação, a Comissão de Contratação procederá à análise e seleção dos Projetos de Venda apresentados pelos participantes habilitados, observando os critérios previstos neste Edital, na Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e demais legislações aplicáveis.

**6.2.** A seleção dos Projetos de Venda será realizada por item/alimento, conforme especificações, quantitativos e preços constantes no Termo de Referência.

**6.3.** Inicialmente, os Projetos de Venda habilitados serão classificados de acordo com a localização dos participantes, observando-se a seguinte ordem de prioridade:

I – fornecedores locais do Município de Araçagi/PB;

II – fornecedores da região geográfica imediata;

III – fornecedores da região geográfica intermediária;

IV – fornecedores do Estado da Paraíba;

V – fornecedores do território nacional.

**6.4.** Para fins desta CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO, considera-se:

I – Fornecedor individual local: aquele cujo CAF Pessoa Física pertença ao Município de Araçagi/PB;

II – Grupo informal local: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares participantes possua CAF Pessoa Física do Município de Araçagi/PB;

III – Grupo formal local: associação ou cooperativa cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Jurídico possua CAF Pessoa Física do Município de Araçagi/PB;

IV – Empreendedor familiar rural local: aquele cujo CAF Jurídico esteja vinculado ao Município de Araçagi/PB.

**6.5.** Caso a quantidade demandada de determinado item não seja totalmente atendida pelos fornecedores classificados no grupo local, serão convocados os participantes da classificação subsequente, obedecida rigorosamente a ordem de prioridade prevista no item 6.3.

**6.6.** Havendo mais de um Projeto de Venda classificado no mesmo grupo de prioridade territorial para o mesmo item, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – projetos de fornecedores que contemplem agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas, povos e comunidades tradicionais, grupos formais e grupos informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares;

II – projetos que apresentem alimentos orgânicos ou agroecológicos, devidamente comprovados na forma da legislação vigente;

III – observada a seguinte ordem de prioridade organizacional:

a) grupos formais;

b) grupos informais;

c) fornecedores individuais;

d) empreendedores familiares rurais – EFR.

**6.7.** Para enquadramento nos critérios prioritários previstos no item anterior, deverão ser observadas as exigências da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

**6.8.** Os critérios de desempate previstos nesta cláusula serão aplicados de forma sucessiva e excludente, passando-se ao critério seguinte apenas quando permanecer o empate no critério anterior.

**6.9.** Quando houver mais de um Projeto de Venda habilitado para o mesmo item, a contratação observará a ordem de classificação estabelecida nesta cláusula.

**6.10.** O participante melhor classificado será convocado prioritariamente para fornecer a quantidade total do item em que foi vencedor.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**6.11.** Caso o participante melhor classificado não possua capacidade de fornecimento da quantidade integral do item, a quantidade remanescente poderá ser distribuída entre os demais participantes classificados, obedecida a ordem de prioridade estabelecida neste Edital.

**6.12.** Persistindo empate após a aplicação de todos os critérios previstos nesta cláusula, especialmente entre participantes da mesma categoria e do mesmo nível de prioridade, a exemplo de dois ou mais Grupos Formais habilitados e classificados para o mesmo item, sem diferença nos critérios de territorialidade, públicos prioritários e fornecimento de alimentos orgânicos ou agroecológicos, a Comissão de Contratação poderá promover a divisão proporcional do quantitativo do respectivo item entre os participantes empatados, desde que todos possuam capacidade de fornecimento e concordem expressamente com a divisão.

**6.13.** Não havendo consenso quanto à divisão proporcional do quantitativo, ou sendo inviável a divisão do item por razões técnicas, logísticas ou de atendimento à demanda da Administração Municipal, será realizado sorteio público entre os participantes empatados, com registro em ata.

**6.14.** Os casos omissos relativos aos critérios de seleção serão resolvidos pela Comissão de Contratação, observando-se as disposições da Resolução CD/FNDE nº 04/2026, Lei Federal nº 11.947/2009 e Lei Federal nº 14.133/2021.

## **7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

7.1. Será obrigatória a apresentação de amostras dos gêneros alimentícios ofertados pelos participantes, no mesmo dia da sessão pública de abertura dos envelopes da presente CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO, com a finalidade de verificação da qualidade, compatibilidade e conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

7.2. As amostras deverão ser entregues pelos participantes até o horário da sessão pública, ou seja, até **às 14h00min do dia 22 de junho de 2026**, no mesmo local indicado para a entrega dos envelopes, na sede da Prefeitura Municipal de Araçagi/PB.

7.3. Cada participante deverá apresentar amostra correspondente ao item ou aos itens constantes no seu Projeto de Venda, devidamente identificada com:

- I – nome ou razão social do participante;
- II – CPF ou CNPJ;
- III – número da CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO;
- IV – número e descrição do item ofertado.

7.4. A ausência de apresentação da amostra obrigatória no prazo e local estabelecidos neste Edital implicará na desclassificação do participante para o respectivo item, salvo motivo devidamente justificado e aceito pela Comissão de Contratação, desde que não haja prejuízo à isonomia entre os participantes.

7.5. As amostras serão analisadas **exclusivamente pela Nutricionista Responsável Técnica do Município**, no mesmo dia de sua apresentação, para verificação da qualidade, compatibilidade e conformidade dos produtos com as especificações constantes neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

7.6. A análise das amostras observará, entre outros, os seguintes critérios:

- I – qualidade do produto;
- II – aparência;
- III – textura;
- IV – odor;
- V – grau de maturação;
- VI – estado de conservação;
- VII – ausência de sujidades, deterioração, danos físicos ou sinais de contaminação;
- VIII – condições de embalagem, quando aplicável;
- IX – rotulagem, prazo de validade e registro sanitário, quando exigidos pela legislação;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

X – conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

7.7. Os produtos de origem animal, processados, beneficiados ou embalados deverão apresentar, quando exigido pela legislação aplicável, rotulagem adequada, prazo de validade e registros/certificações emitidos pelos órgãos competentes, inclusive SIF, SIE ou SIM, conforme o caso.

7.8. Após a análise das amostras, a Nutricionista Responsável Técnica emitirá **Parecer Técnico específico**, no mesmo dia da apresentação dos produtos, contendo a aprovação ou reprovação das amostras analisadas, devidamente fundamentada de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

7.9. A reprovação da amostra mediante Parecer Técnico da Nutricionista Responsável Técnica implicará na desclassificação do participante para o respectivo item, sendo convocado o participante subsequente, observada a ordem de classificação prevista neste Edital.

7.10. A apresentação das amostras não gera direito adquirido à contratação, servindo exclusivamente para análise técnica, verificação da conformidade dos produtos ofertados e garantia da qualidade dos alimentos destinados à alimentação escolar.

7.11. As amostras apresentadas poderão ser retidas para fins de comparação com os produtos a serem entregues durante a execução contratual, ou devolvidas aos participantes, conforme decisão da Comissão de Contratação e da Secretaria Municipal de Educação.

## **8. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

8.1. Os gêneros alimentícios adquiridos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme cronograma e solicitação expedidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Araçagi/PB, durante o exercício de 2026.

8.2. As entregas deverão ocorrer diretamente nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, em dias úteis e nos horários previamente definidos pela Administração Municipal.

8.3. O fornecimento dos produtos deverá obedecer rigorosamente às quantidades, especificações, padrões de qualidade e condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e Projeto de Venda aprovado.

8.4. Os produtos deverão ser entregues:

- I – em perfeitas condições de consumo;
- II – livres de impurezas, deteriorações, danos físicos ou mecânicos;
- III – devidamente acondicionados e embalados, quando necessário;
- IV – dentro do prazo de validade adequado para consumo;
- V – observando as exigências sanitárias e de transporte aplicáveis.

8.5. Os produtos de origem animal, processados ou beneficiados deverão apresentar rotulagem adequada e os respectivos registros nos órgãos competentes, quando exigidos pela legislação vigente.

8.6. O transporte dos alimentos deverá ocorrer em veículos apropriados, limpos e em condições higiênico-sanitárias adequadas, observando-se as normas da Vigilância Sanitária e demais órgãos fiscalizadores.

8.7. Os custos com embalagem, transporte, frete, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias ao fornecimento correrão integralmente por conta do contratado.

8.8. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação e pela Nutricionista Responsável Técnica do Município, que poderão recusar produtos em desacordo com as exigências do Edital.

8.9. Constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Administração Municipal poderá:

- I – rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as especificações;
- II – determinar sua substituição;
- III – suspender o recebimento até a regularização;
- IV – aplicar as sanções cabíveis previstas neste Edital e na legislação aplicável.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

8.10. Os produtos recusados deverão ser substituídos no prazo máximo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

8.11. O recebimento dos produtos ocorrerá de forma provisória no ato da entrega e definitivamente após a conferência quantitativa e qualitativa pela fiscalização responsável.

8.12. A contratada deverá manter durante toda a execução do fornecimento as condições de habilitação e qualidade exigidas neste procedimento.

## **9. DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. O recebimento dos gêneros alimentícios será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de servidor designado, juntamente com a Nutricionista Responsável Técnica do Município, observando as condições estabelecidas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos.

9.2. O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

I – recebimento provisório, no ato da entrega, para conferência quantitativa dos produtos;

II – recebimento definitivo, após verificação da qualidade, conformidade, condições sanitárias e compatibilidade com as especificações contratadas.

9.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando:

I – estiverem em desacordo com as especificações do Edital;

II – apresentarem má qualidade;

III – estiverem impróprios para consumo;

IV – apresentarem irregularidades sanitárias;

V – estiverem com prazo de validade inadequado;

VI – apresentarem danos decorrentes de acondicionamento ou transporte inadequado.

9.4. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

9.5. A fiscalização da execução do fornecimento será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, pela Nutricionista Responsável Técnica e pelos fiscais designados pela Administração Municipal, podendo:

I – acompanhar as entregas;

II – verificar condições de transporte e armazenamento;

III – solicitar esclarecimentos;

IV – determinar correções;

V – rejeitar produtos em desacordo com o contratado;

VI – emitir relatórios e notificações.

9.6. A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade dos produtos fornecidos, cumprimento das obrigações assumidas e observância das normas sanitárias aplicáveis.

9.7. O Conselho de Alimentação Escolar – CAE poderá acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, nos termos da legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

9.8. A contratada será responsável por quaisquer danos causados à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes da execução do fornecimento, inclusive por falhas no transporte, armazenamento ou qualidade dos produtos entregues.

## **10. DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será realizado conforme a efetiva entrega dos gêneros alimentícios, mediante apresentação de documento fiscal correspondente, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Educação e acompanhado das certidões de regularidade exigidas, quando aplicável.

10.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Araçagi/PB no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da documentação fiscal devidamente regular.

10.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI/PB, contendo:



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

I – número da CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO;

II – identificação do item fornecido;

III – quantidade entregue;

IV – valores unitários e totais;

V – identificação do contratado.

10.4. Os pagamentos serão realizados por meio de transferência bancária em conta de titularidade do contratado, informada no Projeto de Venda ou no momento da assinatura do contrato.

10.5. O pagamento somente será efetuado após verificação da regularidade da entrega, da qualidade dos produtos fornecidos e do cumprimento das obrigações contratuais assumidas.

10.6. Havendo erro na documentação fiscal, pendência administrativa, irregularidade na entrega dos produtos ou qualquer situação que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da situação, sem ônus para a Administração Municipal.

10.7. Não será efetuado pagamento antecipado sob qualquer hipótese.

10.8. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante a vigência da contratação, salvo hipóteses legalmente previstas.

10.9. Os pagamentos observarão as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e demais legislações aplicáveis.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas neste Edital, Termo de Referência, Projeto de Venda e legislação aplicável:

I – fornecer os gêneros alimentícios conforme especificações, quantidades, padrões de qualidade e prazos estabelecidos neste procedimento;

II – realizar as entregas nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma estabelecido pela Administração Municipal;

III – substituir, às suas expensas, os produtos recusados pela fiscalização em razão de má qualidade, inadequação, irregularidade sanitária ou desconformidade com as especificações do Edital;

IV – manter durante toda a execução da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas na CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO;

V – responsabilizar-se integralmente pelas despesas com frete, transporte, embalagens, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento;

VI – garantir que os produtos fornecidos estejam em perfeitas condições de consumo, observando as normas sanitárias vigentes;

VII – transportar os alimentos em veículos adequados e em condições higiênico-sanitárias satisfatórias, observando as exigências específicas para produtos perecíveis, quando aplicável;

VIII – atender prontamente às solicitações da fiscalização e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração Municipal;

IX – comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos produtos;

X – responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes da execução do fornecimento;

XI – emitir corretamente os documentos fiscais relativos às entregas realizadas;

XII – observar todas as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e demais legislações aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

11.2. É vedada a substituição dos produtos contratados sem prévia autorização da Nutricionista Responsável Técnica do Município e da Secretaria Municipal de Educação, observando-se as disposições da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

11.3. A contratada responderá integralmente pela qualidade, quantidade, procedência e segurança alimentar dos produtos fornecidos.

11.4. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Administração Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Edital e na legislação aplicável:

I – coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução da CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO e do fornecimento dos gêneros alimentícios;

II – receber os produtos entregues, realizando a conferência quantitativa e qualitativa conforme as especificações estabelecidas;

III – rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as exigências deste Edital;

IV – efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma e nos prazos estabelecidos neste procedimento;

V – fornecer cronograma de entrega e orientações necessárias para execução do fornecimento;

VI – comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada durante a execução do fornecimento;

VII – acompanhar, por meio da Nutricionista Responsável Técnica e da fiscalização designada, a qualidade dos produtos entregues;

VIII – aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais;

IX – disponibilizar local adequado para recebimento e conferência dos produtos entregues;

X – cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e demais legislações aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

12.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança alimentar e regularidade dos produtos fornecidos.

12.3. A CONTRATANTE poderá solicitar substituição de produtos, correções ou adequações sempre que constatadas irregularidades, desconformidades ou inadequações sanitárias.

12.4. A CONTRATANTE poderá realizar diligências, inspeções e demais atos necessários ao acompanhamento da execução do fornecimento, inclusive com apoio do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e demais órgãos competentes.

## **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O participante ou contratado que descumprir as obrigações previstas neste Edital, no Projeto de Venda, no contrato ou na legislação aplicável ficará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

13.2. Poderão ser aplicadas, observada a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. Constituem hipóteses passíveis de aplicação de sanções, dentre outras:

I – atraso injustificado na entrega dos produtos;

II – entrega de produtos em desacordo com as especificações do Edital;

III – substituição não autorizada de produtos;

IV – apresentação de documentação falsa;

V – descumprimento das obrigações assumidas;

VI – comportamento inidôneo ou fraude durante o procedimento;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

VII – recusa injustificada em assinar o contrato ou iniciar o fornecimento.

13.4. A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com outras sanções, conforme a gravidade da infração e os prejuízos causados à Administração Municipal.

13.5. As sanções serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. O atraso injustificado na substituição de produtos recusados pela fiscalização poderá ensejar aplicação de penalidade, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

13.7. As penalidades aplicadas serão registradas nos assentamentos da Administração Municipal, podendo ser comunicadas aos órgãos de controle e demais entes competentes.

13.8. O descumprimento das normas sanitárias, de segurança alimentar e das obrigações relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE poderá ensejar, além das sanções previstas neste Edital, a comunicação aos órgãos de fiscalização competentes.

13.9. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros.

#### **14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

14.1. Dos atos praticados pela Comissão de Contratação caberá recurso administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e das disposições deste Edital.

14.2. Os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados e assinados pelo participante ou seu representante legal, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da publicação ou ciência do ato recorrido.

14.3. Os recursos deverão ser protocolados junto à Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Araçagi/PB, no endereço constante do preâmbulo deste Edital, ou encaminhados por meio eletrônico oficial informado pela Administração Municipal.

14.4. Recebido o recurso, os demais participantes poderão apresentar contrarrazões no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da comunicação do recurso.

14.5. A Comissão de Contratação poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente para julgamento definitivo.

14.6. Os recursos administrativos terão efeito suspensivo apenas quando expressamente concedido pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada.

14.7. Não serão conhecidos recursos apresentados:

I – fora do prazo;

II – sem fundamentação;

III – por pessoa sem legitimidade;

IV – de forma diversa da prevista neste Edital.

14.8. O julgamento dos recursos será realizado observando os princípios da legalidade, contraditório, ampla defesa, interesse público e vinculação ao instrumento convocatório.

14.9. As decisões relativas aos recursos administrativos serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para divulgação desta CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO.

#### **15. DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

15.1. Encerradas as fases de habilitação, análise e julgamento dos Projetos de Venda, o procedimento será encaminhado à autoridade competente para homologação do resultado da CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO.

15.2. Após a homologação, os participantes classificados serão convocados para assinatura do contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal.

15.3. O convocado que não comparecer para assinatura do contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, poderá perder o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

15.4. A contratação decorrente desta CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO será formalizada mediante contrato administrativo, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

15.5. O contrato estabelecerá as condições de fornecimento, prazos, valores, obrigações das partes, fiscalização, penalidades e demais cláusulas necessárias à execução do objeto.

15.6. A vigência contratual será até 31 de dezembro de 2026, podendo ser alterada nos casos legalmente previstos.

15.7. A contratação ficará condicionada:

I – à manutenção das condições de habilitação do participante;

II – à disponibilidade orçamentária e financeira;

III – ao atendimento das exigências legais e sanitárias aplicáveis;

IV – ao interesse público devidamente justificado pela Administração Municipal.

15.8. O contrato poderá ser alterado, rescindido ou extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

15.9. A Administração Municipal poderá convocar os participantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos casos de desistência, rescisão contratual, descumprimento das obrigações ou impossibilidade de execução do fornecimento pelo contratado originalmente selecionado.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. A participação na presente CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO implica na aceitação integral e irrevogável das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

16.2. A Administração Municipal poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente nos envelopes apresentados.

16.3. A Prefeitura Municipal de Araçagi/PB poderá revogar a presente CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO por razões de interesse público devidamente justificadas, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sem que caiba aos participantes direito à indenização.

16.4. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Edital serão resolvidos pela Comissão de Contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e demais legislações aplicáveis.

16.5. A simples participação neste procedimento não gera direito adquirido à contratação, ficando a efetivação condicionada à homologação do resultado, disponibilidade orçamentária e interesse público da Administração Municipal.

16.6. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO.

16.7. A Administração Municipal poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos complementares, promover inspeções, diligências e demais atos necessários à verificação da regularidade das informações apresentadas.

16.8. As comunicações, notificações, convocações e demais atos relativos ao presente procedimento poderão ser realizados por publicação oficial, e-mail institucional, aviso no portal oficial do Município ou outro meio formal de comunicação adotado pela Administração Municipal.

16.9. O foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO será o da Comarca de Guarabira/PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.10. Integram a presente CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

ANEXO II – MODELOS DE PROJETOS DE VENDA;  
ANEXO II-A – Modelo de Projeto de Venda – Fornecedor Individual;  
ANEXO II-B – Modelo de Projeto de Venda – Grupo Informal;  
ANEXO II-C – Modelo de Projeto de Venda – Grupo Formal;  
ANEXO II-D – Modelo de Projeto de Venda – Empreendedor Familiar Rural – EFR;  
ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;  
ANEXO III-A – Modelo de Declaração de Produção Própria – Fornecedor Individual;  
ANEXO III-B – Modelo de Declaração de Produção Própria – Grupo Informal;  
ANEXO III-C – Modelo de Declaração de Produção Própria – Grupo Formal  
ANEXO III-D – Modelo de Declaração de Produção Própria – Empreendedor Familiar Rural/EFR;  
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS;  
ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO.

Araçagi/PB, 28 de Maio de 2026.

**ROSINEIDE MARINHO DE SOUZA**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Araçagi/PB, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o exercício de 2026.

### **2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A presente contratação tem por finalidade garantir o fornecimento de alimentação escolar saudável e adequada aos alunos da rede pública municipal de ensino, contribuindo para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e rendimento escolar dos estudantes, conforme diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2.2. A aquisição dos gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar visa fortalecer o desenvolvimento sustentável local, incentivar a produção rural do município e região, promover geração de renda aos agricultores familiares e assegurar alimentos frescos e de qualidade para alimentação escolar.

2.3. A contratação encontra respaldo no art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

### **3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>V. UNITÁRIO</b>	<b>V. TOTAL</b>
01	Abacaxi de boa qualidade, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte, a conservação e o consumo. Limpos, com ausência de lesões fisiológicas e mecânicas que afetem sua qualidade e aspecto.	UND	12.000	R\$ 3,00	R\$ 36.000,00
02	Batata doce limpas, de boa qualidade, de colheita recente, com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas. Tamanho uniforme, firmes e sem brotos.	KG	12.800	R\$ 4,00	R\$ 51.200,00
03	Macaxeira raízes com porte médio de boa qualidade, frescas, firmes, sem brotos, de colheita recente, apresentando tamanho uniforme com grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas.	KG	12.400	R\$ 3,33	R\$ 41.292,00
04	Banana prata ou pacovan, fresca, em penca, apresentando tamanho, cor e coloração uniformes, em condições adequadas, bem desenvolvida, com polpa íntegra e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	9.100	R\$ 4,83	R\$ 43.953,00
05	Inhame São Tomé de boa qualidade, firme, de colheita recente, com grau de maturação que permita suportar manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para consumo mediato e imediato.	KG	6.200	R\$ 7,33	R\$ 45.446,00

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 217.891,00**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 4.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação.
- 4.2. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues diretamente nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Araçagi/PB.
- 4.3. Todos os produtos deverão apresentar qualidade adequada ao consumo humano, observando as normas sanitárias vigentes.
- 4.4. Os produtos deverão ser transportados em veículos adequados e em condições higiênico-sanitárias satisfatórias.
- 4.5. Produtos perecíveis deverão ser acondicionados e transportados de forma apropriada, garantindo sua conservação e segurança alimentar.

#### **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Constituem obrigações da contratada, além das demais previstas neste Termo de Referência, Edital, Projeto de Venda e legislação aplicável:
- I – fornecer os gêneros alimentícios conforme especificações, quantidades, padrões de qualidade e prazos estabelecidos neste procedimento;
  - II – realizar as entregas nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma estabelecido pela Administração Municipal;
  - III – substituir, às suas expensas, os produtos recusados pela fiscalização em razão de má qualidade, inadequação, irregularidade sanitária ou desconformidade com as especificações do Edital;
  - IV – manter durante toda a execução da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas na CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO;
  - V – responsabilizar-se integralmente pelas despesas com frete, transporte, embalagens, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento;
  - VI – garantir que os produtos fornecidos estejam em perfeitas condições de consumo, observando as normas sanitárias vigentes;
  - VII – transportar os alimentos em veículos adequados e em condições higiênico-sanitárias satisfatórias, observando as exigências específicas para produtos perecíveis, quando aplicável;
  - VIII – atender prontamente às solicitações da fiscalização e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração Municipal;
  - IX – comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos produtos;
  - X – responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes da execução do fornecimento;
  - XI – emitir corretamente os documentos fiscais relativos às entregas realizadas;
  - XII – observar todas as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e demais legislações aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- 5.2. É vedada a substituição dos produtos contratados sem prévia autorização da Nutricionista Responsável Técnica do Município e da Secretaria Municipal de Educação, observando-se as disposições da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.
- 5.3. A contratada responderá integralmente pela qualidade, quantidade, procedência e segurança alimentar dos produtos fornecidos.
- 5.4. A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Administração Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável:

- I – coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução da CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO e do fornecimento dos gêneros alimentícios;
- II – receber os produtos entregues, realizando a conferência quantitativa e qualitativa conforme as especificações estabelecidas;
- III – rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as exigências deste Edital;
- IV – efetuar os pagamentos devidos à contratada, na forma e nos prazos estabelecidos neste procedimento;
- V – fornecer cronograma de entrega e orientações necessárias para execução do fornecimento;
- VI – comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada durante a execução do fornecimento;
- VII – acompanhar, por meio da Nutricionista Responsável Técnica e da fiscalização designada, a qualidade dos produtos entregues;
- VIII – aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
- IX – disponibilizar local adequado para recebimento e conferência dos produtos entregues;
- X – cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e demais legislações aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, segurança alimentar e regularidade dos produtos fornecidos.

6.3. A CONTRATANTE poderá solicitar substituição de produtos, correções ou adequações sempre que constatadas irregularidades, desconformidades ou inadequações sanitárias.

6.4. A CONTRATANTE poderá realizar diligências, inspeções e demais atos necessários ao acompanhamento da execução do fornecimento, inclusive com apoio do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e demais órgãos competentes.

## **7. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

7.1. A fiscalização da execução do fornecimento será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, pela Nutricionista Responsável Técnica do PNAE e por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal.

7.2. Compete à fiscalização acompanhar as entregas, conferir as quantidades, verificar a qualidade dos produtos, observar as condições de transporte, acondicionamento e higiene, bem como atestar o recebimento para fins de pagamento.

7.3. O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

- I – recebimento provisório, no ato da entrega, para conferência inicial das quantidades e condições aparentes dos produtos;
- II – recebimento definitivo, após verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência, do Edital e do Projeto de Venda aprovado.

7.4. Serão recusados os produtos que apresentarem má qualidade, deterioração, danos físicos, sinais de contaminação, desconformidade com as especificações, irregularidade sanitária, embalagem inadequada ou qualquer condição que comprometa o consumo pelos alunos.

7.5. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.

7.6. A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança alimentar, procedência e regularidade dos produtos fornecidos.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será realizado conforme a efetiva entrega dos gêneros alimentícios, mediante apresentação de documento fiscal correspondente, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Educação.

8.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Araçagi/PB no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da documentação fiscal regular.

8.3. O documento fiscal deverá conter a identificação do contratado, os produtos fornecidos, as quantidades entregues, os valores unitários e totais, bem como referência à CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026.

8.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária em conta de titularidade do contratado, informada no Projeto de Venda ou no momento da assinatura do contrato.

8.5. Havendo erro na documentação fiscal, pendência administrativa, irregularidade na entrega ou qualquer situação que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

8.6. Não haverá pagamento antecipado.

## **9. DA VIGÊNCIA**

9.1. A contratação decorrente da presente CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contada a partir da assinatura do contrato.

9.2. O fornecimento dos gêneros alimentícios ocorrerá durante o exercício de 2026, conforme calendário escolar, demanda da Secretaria Municipal de Educação e cronograma de entrega expedido pela Administração Municipal.

9.3. A vigência contratual poderá ser alterada, prorrogada ou encerrada antecipadamente nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

## **10. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

10.1. Os gêneros alimentícios deverão atender aos cardápios elaborados pela Nutricionista Responsável Técnica do Município, observando os hábitos alimentares locais, a sazonalidade dos produtos, a qualidade nutricional e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

10.2. Os preços constantes neste Termo de Referência incluem todos os custos necessários ao fornecimento dos produtos, inclusive despesas com produção, embalagem, transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas incidentes.

10.3. A aquisição observará o percentual mínimo obrigatório de aplicação dos recursos do PNAE na compra direta da Agricultura Familiar, conforme Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

10.4. Os produtos poderão ser substituídos somente em caso de necessidade devidamente justificada, desde que sejam correlatos nutricionalmente, haja autorização da Nutricionista Responsável Técnica e da Secretaria Municipal de Educação, e seja preservado o valor contratado.

10.5. A contratada deverá observar todas as normas sanitárias, ambientais, trabalhistas e de segurança alimentar aplicáveis ao objeto contratado.

10.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Comissão de Contratação, observando-se o Edital, a Lei Federal nº 11.947/2009, a Lei Federal nº 14.133/2021, a Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e demais normas aplicáveis.

Araçagi/PB, 28 de Maio de 2026.

**ROSINEIDE MARINHO DE SOUZA  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**ANEXO II – MODELOS DE PROJETOS DE VENDA**

**ANEXO II-A – MODELO DE PROJETO DE VENDA – FORNECEDOR INDIVIDUAL**

PROJETO DE VENDA – FORNECEDOR INDIVIDUAL					
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026					
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260513CD0002					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL</b>					
Nome do agricultor familiar					
CPF					
CAF Física nº					
Endereço					
Município/UF					
Telefone					
E-mail					
Banco					
Agência					
Conta bancária					
<b>2. RELAÇÃO DOS PRODUTOS OFERTADOS</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição do produto</b>	<b>Und</b>	<b>Quant</b>	<b>V. unitário</b>	<b>V. total</b>
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL DO PROJETO</b>					<b>R\$</b>
<b>3. DECLARAÇÃO DO FORNECEDOR</b>					
Declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios constantes neste Projeto de Venda são oriundos de produção própria, comprometendo-me a fornecer os produtos conforme especificações, quantidades, condições e prazos estabelecidos no Edital da CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026 da Prefeitura Municipal de Araçagi/PB.					
Declaro, ainda, estar ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos do procedimento.					

Araçagi/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ANEXO II-B – MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPO INFORMAL

PROJETO DE VENDA – GRUPO INFORMAL					
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026					
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260513CD0002					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO INFORMAL</b>					
Nome do representante do grupo					
CPF					
Endereço					
Município/UF					
Telefone					
E-mail					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DOS AGRICULTORES PARTICIPANTES</b>					
Nome do agricultor		CPF	CAF Física nº	Assinatura	
1					
2					
3					
4					
<b>3. RELAÇÃO DOS PRODUTOS OFERTADOS</b>					
Item	Descrição do produto	Und.	Quant.	V. unitário	Valor total
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL DO PROJETO</b>					<b>R\$</b>
<b>4. DECLARAÇÃO DO GRUPO INFORMAL</b>					
Declaramos, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios constantes neste Projeto de Venda são oriundos de produção própria dos agricultores familiares participantes do Grupo Informal, comprometendo-nos a fornecer os produtos conforme especificações, quantidades, condições e prazos estabelecidos no Edital da CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026 da Prefeitura Municipal de Araçagi/PB.					
Declaramos, ainda, estar cientes e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos do procedimento.					

Araçagi/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO INFORMAL

Nome: \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXO II-C – MODELO DE PROJETO DE VENDA – GRUPO FORMAL**

PROJETO DE VENDA – GRUPO FORMAL					
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026					
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260513CD0002					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMAL</b>					
Razão social					
CNPJ					
CAF Jurídica nº					
Endereço					
Município/UF					
Telefone					
E-mail					
Nome do representante legal					
CPF do representante legal					
Banco					
Agência					
Conta bancária					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DOS COOPERADOS / ASSOCIADOS PARTICIPANTES</b>					
<b>Nome do agricultor</b>	<b>CPF</b>	<b>CAF Física nº</b>	<b>Produto</b>	<b>Valor total</b>	
				R\$	
				R\$	
				R\$	
				R\$	
<b>3. RELAÇÃO DOS PRODUTOS OFERTADOS</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição do produto</b>	<b>Und.</b>	<b>Quant</b>	<b>V. unitário</b>	<b>V. total</b>
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL DO PROJETO</b>					<b>R\$</b>
<b>4. DECLARAÇÃO DO GRUPO FORMAL</b>					
Declaramos, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios constantes neste Projeto de Venda são produzidos pelos cooperados/associados participantes relacionados neste documento, comprometendo-nos a fornecer os produtos conforme especificações, quantidades, condições e prazos estabelecidos no Edital da CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026 da Prefeitura Municipal de Araçagi/PB.					



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Declaramos, ainda, estar cientes e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos do procedimento.

Araçagi/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**ANEXO II-D – MODELO DE PROJETO DE VENDA – EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – EFR**

PROJETO DE VENDA – EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – EFR					
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026					
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260513CD0002					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – EFR</b>					
Razão social					
CNPJ					
CAF Jurídica nº					
Endereço					
Município/UF					
Telefone					
E-mail					
Nome do representante legal					
CPF do representante legal					
Banco					
Agência					
Conta bancária					
<b>2. RELAÇÃO DOS PRODUTOS OFERTADOS</b>					
<b>Item</b>	<b>Descrição do produto</b>	<b>Und</b>	<b>Quant.</b>	<b>V. unitário</b>	<b>V. total</b>
				R\$	R\$
				R\$	R\$
				R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL DO PROJETO</b>				<b>R\$</b>	
<b>3. DECLARAÇÃO DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – EFR</b>					
Declaramos, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios constantes neste Projeto de Venda são oriundos de produção própria do Empreendedor Familiar Rural – EFR, comprometendo-nos a fornecer os produtos conforme especificações, quantidades, condições e prazos estabelecidos no Edital da CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026 da Prefeitura Municipal de Araçagi/PB.					
Declaramos, ainda, estar cientes e de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos do procedimento.					

Araçagi/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**ANEXO III – MODELOS DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA**

**ANEXO III-A**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – FORNECEDOR INDIVIDUAL  
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260513CD0002**

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI/PB

Comissão de Contratação

Eu, \_\_\_\_\_, agricultor(a) familiar, inscrito(a) no  
CPF nº \_\_\_\_\_, portador(a) do CAF Pessoa Física nº  
\_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à  
\_\_\_\_\_, no Município de  
\_\_\_\_\_, participante da **CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº**

**00002/2026**, promovida pela Prefeitura Municipal de Araçagi/PB, **DECLARO**, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios apresentados no meu Projeto de Venda são oriundos de **produção própria**, conforme exigido pela legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Declaro, ainda, que os produtos ofertados correspondem à minha produção familiar, observando as condições de qualidade, higiene, transporte, entrega e demais exigências previstas no Edital, Termo de Referência e anexos.

Declaro estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá acarretar a minha desclassificação, rescisão contratual, aplicação das penalidades cabíveis e demais responsabilizações administrativas, civis e penais.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Araçagi/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**ASSINATURA DO FORNECEDOR INDIVIDUAL**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CAF Física nº: \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**ANEXO III-B**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – GRUPO INFORMAL  
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260513CD0002**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI/PB**

Comissão de Contratação

Os agricultores familiares abaixo identificados, participantes do **Grupo Informal**, detentores de CAF Pessoa Física, participantes da **CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026**, promovida pela Prefeitura Municipal de Araçagi/PB, **DECLARAM**, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios constantes no Projeto de Venda apresentado são oriundos de **produção própria dos agricultores familiares participantes**.

Declaram, ainda, que os produtos ofertados correspondem à produção familiar dos integrantes do grupo, observando as condições de qualidade, higiene, transporte, entrega e demais exigências previstas no Edital, Termo de Referência e anexos.

Declaram estar cientes de que a falsidade das informações prestadas poderá acarretar desclassificação, rescisão contratual, aplicação das penalidades cabíveis e demais responsabilizações administrativas, civis e penais.

<b>NOME DO AGRICULTOR</b>	<b>CPF</b>	<b>CAF FÍSICA Nº</b>	<b>ASSINATURA</b>
1			
2			
3			
4			

Por ser verdade, firmam a presente declaração.

Araçagi/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**ANEXO III-C**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – GRUPO FORMAL  
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260513CD0002**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI/PB**

Comissão de Contratação

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_,  
detentora do CAF Jurídica nº \_\_\_\_\_, com sede à  
\_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_/  
neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_,

participante da CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026, promovida pela Prefeitura Municipal de Araçagi/PB, DECLARA, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios constantes no Projeto de Venda apresentado são produzidos pelos cooperados/associados participantes relacionados no referido projeto.

Declara, ainda, que os produtos ofertados correspondem à produção dos agricultores familiares vinculados ao grupo formal, observando as condições de qualidade, higiene, transporte, entrega e demais exigências previstas no Edital, Termo de Referência e anexos.

Declara também que possui mecanismos de acompanhamento e controle da produção dos cooperados/associados participantes, responsabilizando-se pela veracidade das informações apresentadas e pelo cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

Declara estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá acarretar desclassificação, rescisão contratual, aplicação das penalidades cabíveis e demais responsabilizações administrativas, civis e penais.

**RELAÇÃO DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS PARTICIPANTES**

<b>NOME DO AGRICULTOR</b>	<b>CPF</b>	<b>CAF FÍSICA Nº</b>	<b>ASSINATURA</b>
1			
2			
3			
4			

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Araçagi/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**ANEXO III-D**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA – EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – EFR**

**CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260513CD0002**

À

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI/PB**

Comissão de Contratação

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, detentora do CAF Jurídica nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_/, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, participante da CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026, promovida pela Prefeitura Municipal de Araçagi/PB, DECLARA, sob as penas da lei, que os gêneros alimentícios constantes no Projeto de Venda apresentado são oriundos de produção própria do Empreendedor Familiar Rural – EFR.

Declara, ainda, que os produtos ofertados são produzidos no âmbito do empreendimento familiar rural participante, observando as condições de qualidade, higiene, transporte, entrega e demais exigências previstas no Edital, Termo de Referência e anexos.

Declara também possuir capacidade operacional, estrutura adequada e regularidade necessária para execução do fornecimento objeto da presente CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO.

Declara estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá acarretar desclassificação, rescisão contratual, aplicação das penalidades cabíveis e demais responsabilizações administrativas, civis e penais.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Araçagi/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

CAF Jurídica nº: \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO LIMITE  
INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS  
CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260513CD0002**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI/PB**  
Comissão de Contratação

A \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, detentora do CAF Jurídica nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, **Município de \_\_\_\_\_**, neste ato representada por \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF nº \_\_\_\_\_, na qualidade de representante legal do Grupo Formal participante da **CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026**, promovida pela Prefeitura Municipal de Araçagi/PB, **DECLARA**, sob as penas da lei, que será responsável pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, conforme previsto na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais normas aplicáveis.

Declara, ainda, que manterá controle atualizado dos valores comercializados individualmente por cada agricultor familiar participante, comprometendo-se a observar os limites legais de comercialização estabelecidos para fornecimento ao PNAE.

Declara também que todas as informações constantes no Projeto de Venda e documentos apresentados são verdadeiras, responsabilizando-se integralmente por sua veracidade e regularidade.

Declara estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá acarretar desclassificação, rescisão contratual, aplicação das penalidades cabíveis e demais responsabilizações administrativas, civis e penais.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Araçagi/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Cargo/Função: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

CAF Jurídica nº: \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**ANEXO V**  
**MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026**  
**CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 260513CD0002**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI/PB E \_\_\_\_\_. O MUNICÍPIO DE ARAÇAGI/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 08.778.029/0001-00, com sede na Avenida Olívio Maroja, nº 278, Bela Vista, Araçagi/PB, neste ato representado por sua Prefeita Constitucional, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento dos alunos matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Araçagi/PB, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações constantes no Edital, Termo de Referência, Projeto de Venda aprovado e demais anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. O presente contrato vincula-se integralmente ao Edital da CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026, Processo Administrativo nº 260513CD0002, ao Projeto de Venda apresentado pela CONTRATADA e demais documentos constantes do procedimento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. Pela execução do objeto contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente aos produtos e quantidades constantes no Projeto de Venda aprovado.

3.2. Os valores contratados incluem todos os custos necessários ao fornecimento, inclusive produção, embalagem, transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

4.2. O fornecimento ocorrerá conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação e cronograma estabelecido pela Administração.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS**

5.1. Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

5.2. Os gêneros alimentícios deverão atender às especificações, qualidade, condições sanitárias e demais exigências estabelecidas no Edital e Termo de Referência.

5.3. Produtos entregues em desacordo poderão ser recusados, ficando a CONTRATADA obrigada à substituição sem qualquer custo adicional.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato, Edital, Termo de Referência, Projeto de Venda e legislação aplicável:

I – fornecer os gêneros alimentícios conforme especificações, quantidades, padrões de qualidade e prazos estabelecidos neste procedimento;

II – realizar as entregas nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, conforme cronograma estabelecido pela Administração Municipal;

III – substituir, às suas expensas, os produtos recusados pela fiscalização em razão de má qualidade, inadequação, irregularidade sanitária ou desconformidade com as especificações do Edital;

IV – manter durante toda a execução da contratação as condições de habilitação e qualificação exigidas na CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO;

V – responsabilizar-se integralmente pelas despesas com frete, transporte, embalagens, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do fornecimento;

VI – garantir que os produtos fornecidos estejam em perfeitas condições de consumo, observando as normas sanitárias vigentes;

VII – transportar os alimentos em veículos adequados e em condições higiênico-sanitárias satisfatórias, observando as exigências específicas para produtos perecíveis, quando aplicável;

VIII – atender prontamente às solicitações da fiscalização e prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração Municipal;

IX – comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer ocorrência que possa comprometer o fornecimento dos produtos;

X – responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes da execução do fornecimento;

XI – emitir corretamente os documentos fiscais relativos às entregas realizadas;

XII – observar todas as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e demais legislações aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

6.2. É vedada a substituição dos produtos contratados sem prévia autorização da Nutricionista Responsável Técnica do Município e da Secretaria Municipal de Educação, observando-se as disposições da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

6.3. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade, quantidade, procedência e segurança alimentar dos produtos fornecidos.

6.4. A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à Administração Municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato e na legislação aplicável:

I – coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução da CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO e do fornecimento dos gêneros alimentícios;

II – receber os produtos entregues, realizando a conferência quantitativa e qualitativa conforme as especificações estabelecidas;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- III – rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos em desacordo com as exigências deste Contrato;
  - IV – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma e nos prazos estabelecidos neste procedimento;
  - V – fornecer cronograma de entrega e orientações necessárias para execução do fornecimento;
  - VI – comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada durante a execução do fornecimento;
  - VII – acompanhar, por meio da Nutricionista Responsável Técnica e da fiscalização designada, a qualidade dos produtos entregues;
  - VIII – aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais;
  - IX – disponibilizar local adequado para recebimento e conferência dos produtos entregues;
  - X – cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 11.947/2009, Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e demais legislações aplicáveis ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.
- 7.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, segurança alimentar e regularidade dos produtos fornecidos.
- 7.3. A CONTRATANTE poderá solicitar substituição de produtos, correções ou adequações sempre que constatadas irregularidades, desconformidades ou inadequações sanitárias.
- 7.4. A CONTRATANTE poderá realizar diligências, inspeções e demais atos necessários ao acompanhamento da execução do fornecimento, inclusive com apoio do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e demais órgãos competentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

- 8.1. A fiscalização da execução do presente contrato será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, pela Nutricionista Responsável Técnica do PNAE e por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal.
- 8.2. Compete à fiscalização acompanhar as entregas, conferir as quantidades, verificar a qualidade dos produtos, observar as condições de transporte, acondicionamento e higiene, bem como atestar o recebimento para fins de pagamento.
- 8.3. O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:
- I – recebimento provisório, no ato da entrega, para conferência inicial das quantidades e condições aparentes dos produtos;
  - II – recebimento definitivo, após verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Contrato, Edital, Termo de Referência e Projeto de Venda aprovado.
- 8.4. Serão recusados os produtos que apresentarem má qualidade, deterioração, danos físicos, sinais de contaminação, desconformidade com as especificações, irregularidade sanitária, embalagem inadequada ou qualquer condição que comprometa o consumo pelos alunos.
- 8.5. Os produtos recusados deverão ser substituídos pela CONTRATADA no prazo estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal.
- 8.6. A fiscalização exercida pela Administração Municipal não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança alimentar, procedência e regularidade dos produtos fornecidos.

#### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

- 9.1. O pagamento será realizado conforme a efetiva entrega dos gêneros alimentícios, mediante apresentação de documento fiscal correspondente, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Educação.
- 9.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos e da apresentação da documentação fiscal regular.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

9.3. O documento fiscal deverá conter a identificação da CONTRATADA, os produtos fornecidos, as quantidades entregues, os valores unitários e totais, bem como referência à CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 00002/2026.

9.4. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA.

9.5. Havendo erro na documentação fiscal, pendência administrativa, irregularidade na entrega ou qualquer situação que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até a regularização, sem qualquer ônus para a Administração Municipal.

9.6. Não haverá pagamento antecipado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Araçagi/PB, destinadas ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS: 20.700 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 361 0010 2030 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE; 15520000 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE; 3390.30 99 – MATERIAL DE CONSUMO.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal da Administração Municipal.

11.2. A substituição de produtos somente poderá ocorrer em casos devidamente justificados, mediante autorização prévia da Nutricionista Responsável Técnica e da Secretaria Municipal de Educação, preservando-se a qualidade nutricional e o valor contratado.

11.3. As alterações realizadas deverão ser formalizadas por meio de termo próprio, quando necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. A CONTRATADA que descumprir as obrigações assumidas neste Contrato, no Edital, Termo de Referência, Projeto de Venda ou legislação aplicável ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

12.2. Poderão ser aplicadas, observada a gravidade da infração, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. Constituem hipóteses passíveis de aplicação de sanções, dentre outras:

I – atraso injustificado na entrega dos produtos;

II – entrega de produtos em desacordo com as especificações contratadas;

III – fornecimento de produtos impróprios ao consumo ou em desacordo com as normas sanitárias;

IV – substituição não autorizada de produtos;

V – apresentação de informações ou documentos falsos;

VI – descumprimento das obrigações assumidas;

VII – abandono ou interrupção injustificada do fornecimento.

12.4. As sanções serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

13.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

- I – descumprimento das obrigações contratuais;
- II – fornecimento irregular ou inadequado dos produtos;
- III – paralisação injustificada do fornecimento;
- IV – razões de interesse público devidamente justificadas;
- V – demais situações previstas na legislação vigente.

13.2. A extinção contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

13.3. A extinção do contrato não afasta a aplicação das penalidades decorrentes de eventuais infrações praticadas durante sua execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

14.1. Os gêneros alimentícios deverão atender aos cardápios elaborados pela Nutricionista Responsável Técnica do Município, observando os hábitos alimentares locais, a sazonalidade dos produtos, a qualidade nutricional e as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

14.2. Os produtos fornecidos deverão atender às normas sanitárias, ambientais e de segurança alimentar aplicáveis, garantindo qualidade adequada aos alunos da rede municipal de ensino.

14.3. A CONTRATADA deverá observar o cumprimento dos limites individuais de venda estabelecidos pela legislação do PNAE, quando aplicável.

14.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, com apoio da Comissão de Contratação, observando-se o Edital, Lei Federal nº 11.947/2009, Lei Federal nº 14.133/2021, Resolução CD/FNDE nº 04/2026 e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarabira/PB, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em vias de igual teor e forma.

Araçagi/PB, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI/PB  
CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_